

Decreto nº 972

O Prefeito Municipal de Ilhéus
diz, no uso de suas atribuições
legais, e nos termos da legislação
municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o de-

termamento denominado Prolongamento à lôts Burro Qu-
na Fortaleza, de propriedade de José Maria Ferreira Bi-
meiro, Firme Individual, conforme despacho de 30 de
dezembro de 1989, inocular no processo nº 16752/80, si-
tuado na zona 52 (cinquenta e dois) e constituído por
16 (dezessete) quadras, 970 (duzentas e setenta) lôts e 2
(dois) terços, com área total de 133.068,00 m² (cento
e trinta e três mil e sessenta e seis metros quadra-
dos), assim distribuídos:

Novos lôts: 84.001,50 m² (oitenta e quatro mil, um

metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área das ruas: 153,00 m² (canto e cinquenta e três metros quadrados);

Área das ruas: 42.126,50 m² (quarenta e dois mil, cem, trinta e vinte e seis metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área verde: 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados);

Área de Praça: 78,00 m² (setenta e oito metros quadrados);
 Área da Prefeitura: 4.509,00 m² (quatro mil, quinhentos e nove metros quadrados), representada pelas quadras 111 (canto e onze) e 112 (canto e doze).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do licitador, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: O presente instrumento não importa em reconhecimento de domínio dos terras, nem poderá ser valioso para sua comprovação.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de dezembro de 1982

Gilberto Seixas Machado

Gilberto Seixas Machado

Prefeito

Decreto nº 913

O Prefeito Municipal de Americana, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Marapá I, de propriedade da Imóveis Ltda, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982, encerrado no processo n.º 17063/80, situado na zona 40 (Quarenta) e constituído por 9 (nove) Quadras 98 (noventa e oito) lotes, com área total de 57.000,00 m² (cinqüenta e sete mil metros quadrados) assim distribuídos:

Area dos lotes: 31.975,00 m² (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados);

Area das ruas: 24.969,00 m² (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados);

Area de Praça: 756,00 m² (setecentos e cinqüante e seis metros quadrados);

Area da Prefeitura: foi alocada como area conforme es. critura firmada no Cartório do 1º Ofício.

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrado da lotadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente instrumento não importa em reconhecimento de domínio sobre terrenos, nem poderá ser utilizado para a sua compropriedade.

Artigo 4º - Rebagadas as disposições em contrário, entrou em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 31 de dezembro de 1982.
Paulo Leitão Machado
Galileu Túrcio Machado
Projeto

Decreto nº 974

O Prefeito Municipal de Firminoópolis no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decretá:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Prolongamento I do Bairro Serra D'água, da propriedade de Nelson Fonseca - Fazenda Individual - conforme descreto de 30 de dezembro de 1982, número no processamento nº 14267/80, situado na zona 35 (Trinta e cinco) e constituído por 45 (quarenta e cinco) quadras, 814 (oitocentos e quarenta e quatro) lotes e 3 (três) ruas, com área total de 330.000,00 m² (trezentos e trinta mil metros quadrados) assim distribuídos:

Nova das Ruas: 213.421,26 m² (duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e um metros e vinte e seis centímetros quadrados);

Nova das Ruas: 91.072,74 m² (noventa e um mil, setenta e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados);

Nova das Rua: 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

Nova Rua: 9.151,00 m² (nove mil, cem e cinquenta e um metros quadrados);

Nova das Praças: 22.930,00 m² (vinte e dois mil, duzentos e trinta metros quadrados), representada pelas quadras 181 (cento e vinte e um), 183 (cento e vinte e três), 188 (cento e vinte e oito) e 190 (cento e noventa).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrado da lotadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio dos terrenos, nem pode ser utilizada para a sua compensação.

Artigo 4º: Ressguarda-se a disposição em contrário, entrará este decreto em vigor na data de suas publicações.

Afirinópolis, 31 de dezembro de 1982

Galim Seixas Machado

Galim Tercizo Machado

Prefeito

Decreto nº 975

O Prefeito Municipal de Afirinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento denominado I Prolongamento do Bairro Santa Rita, de propriedade da I.E.M.M. Empreendimentos Ltda, conforme despacho de 01 de dezembro de 1982 expedido no processo nº 6712/78, situado na zona 45 (quarenta e cinco) e constituído por 21 (vinte e um) lotes, 222 (duzentos e vinte e dois) lotes e 3 (três) murgas, com área total de 130.000,00 m² (cento e trinta mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área das lotes: 80.166,25 m² (oitenta mil, cento e sessenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

Área das murgas: 4.206,85 m² (quatro mil, duzentos e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

Área das ruas: 35.437,30 m² (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete metros e trinta centímetros quadrados);

Área da Praça: 10.184,60 m² (dez mil, cento e oitenta e oito metros quadrados).

ta e nove metros e sessenta centímetros quadrados) ou
presentadas pela quadra 134 (cento e trinta e quatro)
e os lotes 40 (quarenta), 82 (oitenta e dois), 94 (noventa e
quatro), 106 (cento e seis), 118 (cento e dezoito), 130 (cen-
to e trinta), 142 (cento e vinte e dois) e 189 (cento
e sessenta e nove) da quadra 129 (cento e vinte e nove).

Artigo 2º - O custo de complementa-
ção de obras de infraestrutura, caso venham a ser rea-
lizadas pelas Repartições será integralmente cobrado da
detinadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente instrumento não
importa em reconhecimento de domínio dos terrenos, nem po-
deá ser utilizada para a sua compensação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará este decreto em vigor na data de
sua publicação.

Fluminópolis, 31 de dezembro de 1982
 Fausto Seixas Machado
 Fausto Seixas Machado
 Prefeito

Secretaria nº 916

O Prefeito Municipal vole expressar-
se, no uso das suas atribui-
ções legais, e nos termos da li-
gislação municipal, o seguinte:

Artigo 1º - Fica aprovado o lo-
tamento denominado "Residencial Morumbi", sob propriedade
de Primus Imóveis Ltda., conforme despacho de
30 de dezembro de 1982 expedido no processo nº 4645
/79, intitulado na zona 53 (cinqüenta e três) e consti-
tuindo por 8 (oito) quadras, 126 (cento e vinte e
seis) lotes, com área total de 61.741,50 m² (sessenta-

e um mil, setenta e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), vinte distribuídos:

Área das lotes: 39.993,20 m² (trinta e nove mil, noventa e noventa e oito metros e vinte centímetros quadrados);
Área das ruas: 16.571,00 m² (dezessete mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados);

Área da Prefeitura: 5.172,30 m² (cinco mil, cem e setenta e dois metros e trinta centímetros quadrados) representada pela quadra 11 (onze) e os lotes 410 (quatrocentos e dez), 420 (quatrocentos e vinte), 431 (quatrocentos e trinta e um), 442 (quatrocentos e quarenta e dois), 453 (quatrocentos e cinquenta e três) e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) da quadra 5 (cinco).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da proprietária na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser utilizada para a sua comprovação.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Afinópolis, 31 de dezembro de 1982
Gelber Leitão Machado

Gelber Leitão Machado
Prefeito

Decreto nº 977

O Prefeito Municipal de Afinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal adota:

Artigo 1º - Fica aprovado o instrumento denominado Projeto São Mateus, de propriedade da Comunidade Farim Comprendimentos e Participações Ltda, conforme abaixo, feito de 30 de Setembro de 1982 marcado no processo nº 11.956/79, situando na zona 36 (trinta e seis) e constituído por 8 (oito) quadras, 379 (cento e setenta e nove) lotes, com área total de 81.641,00 m² (oitenta e um mil seiscentos e quarenta e um metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 59.849,50 m² (cinquenta e dois mil, oito-centos e quarenta e nove metros quadrados);

Área verde: 3.786,50 m² (três mil, setecentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área da Beira-fita: 3.007,50 m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) ou, apresentada pelos lotes 32 (trinta e dois), 47 (quarenta e sete), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 82 (oitenta e dois), 92 (noventa e dois), 102 (cento e dois), 112 (cento e doze), 122 (cento e vinte e dois), 132 (cento e trinta e dois) da quadra 391 (trezentos e noventa e um).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Beira-fita, será integralmente coberto pelo interessado na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do imóvel, nem poderá ser utilizada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrem este decreto em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de dezembro de 1982

Galiléa Ferreira Machado
Galiléa Ferreira Machado
Reffuto

Ofício nº 978

O Reffuto Municipal de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,
e nos termos da legislação munici-
pal, dicte:

Artigo 1º - Fica aprovado o lotearm-
ento denominado Barro Flóresta, de
propriedade da Imobiliária Flóresta Ltda., conforme despacho
de 30 de Agosto de 1982 feito no processo nº 6534/78,
situado na zona 40 (quarenta) e constituído por 40 (qua-
renta) quadras, 743 (setecentos e quarenta e um) lotes e 12
(doze) ruas, com área total de 328.951,00m² (trezentos e
vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um metros
quadrados), assim distribuídos:

Área das ruas: 203.639,50 m² (duzentos e três mil; seisan-
tos e trinta e nove metros e cinquenta centímetros qua-
drados);

Área das quadras: 111.948,50 m² (cento e onze mil duzentos e
quarenta e oito metros e cinquenta centímetros qua-
drados);

Área das casas: 3.503,00 m² (três mil, quinhentos e tris-
metros quadrados);

Área da Prefeitura: 10.560,00 m² (dez mil, quinhentos e
sessenta metros quadrados) representada pela quadra
183 (cento e oitenta e três) e os lotes 176 (cento e se-
tenta e seis), 198 (cento e noventa e oito), 208 (duzentos
e oito) e 18 (duzentos e dezoito), 208 (duzentos e vinte e
oito), 238 (duzentos e trinta e seis), 270 (duzentos e seten-
ta) e 280 (duzentos e vinte) da quadra 117 (cento e

doze).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da autorização na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser utilizada para a sua compra e venda.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 31 de dezembro 1982

Guilherme Góes Machado

Guilherme Góes Machado
Prefeito

Decreto nº 979

O Prefeito Municipal de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o instrumento denominado Prolongamento I do Bairro Copacabana, de propriedade do Empreendimento São Guedo Ltda, conforme despacho de 01 de dezembro de 1982 encarado no processo nº 10.818/78, situado na zona 53 (cinquenta e três) e constituinte por 33 (trinta e três) quadras, 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) lotes e 06 (seis) morgas, com área total de 208.178,00 m² (duzentos e vinte mil, cento e setenta e oito metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 132.486,00 m² (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros quadrados);

Área das Ruas: 67.678,50 m² (sessenta e sete mil setecentos e setenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados);
Área Verde: 600,00 m² (seiscentos metros quadrados);
Área das Praças: 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados);

Área da Repartição: 7.168,50 m² (sete mil, cem e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), composta pelas quadras 78 (setenta e oito), 80 (oitenta) e os lotes 72 (setenta e dois), 82 (oitenta e dois), 92 (noventa e dois), 282 (duzentos e vinte e dois) e 292 (duzentos e vinte e dois), 302 (trezentos e dois) e 312 (trezentos e dois) da Quadra 118 (cento e dezoito).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser executadas pela Repartição, será integralmente cobrado da concessionária na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio sobre terreno, nem pode ser utilizada para sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor este decreto em véspera da sua publicação.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1983
Gabinete Jurídico chefe
Galilim Fárcia Machado
Bento

PUBLICADA

Em o N° do Jornal
"Diário do Oeste"

Datado de 13 / 10 / 1983

O Secretário

Decreto nº 980

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, lugares, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o

loteamento denominado I Prolongamento do Cruze Belvedere II, de propriedade da Apresente Antônio da Silva, conforme despacho de 30 de Setembro de 1982 encarado no processo nº 14.824/79, situado na zone 34 (trinta e quatro) e constituído por 04 (Quatro) quadratas, 13 (Treze) lotes, com área total de 10.379,63 m² (dez mil, trezentos e setenta e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados), os quais são distribuídos:

Área dos lotes: 6.746,76 m² (seis mil, setecentos e quarenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados);

Área das ruas: 2.554,60 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados);

Área da Prefitura: 1.078,97 m² (um mil, setenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados) representada pelo lote 43 (setenta e três) da quadra 204 (duzentos e quatro).

Artigo 2º - O custo da complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefitura, será integralmente suportado pelo loteador na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio de terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Ressarcir as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 31 de dezembro de 1982
 Galileu Beixura Machado
 Galileu Beixura Machado
 Prefeito

Decreto nº 981

O Prefeito Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições,

legais, e nos termos da legislação municipal decrete:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Marajó II, de propriedade do Poder Militar dos Rios, conforme despacho de 30 de Agosto de 1982, encerrado no processo nº 17063/80-A, situando na zona 40 (quarenta) e constituído por 17 (dezessete) quadras, 189 (cento e oitenta e nove) lots, com área total de 203.988,00 m² (duzentos e três mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados), assim distribuídos:

Díria das Lotes: 59.950,00 m² (cinquenta e nove mil, novecentos e dez metros quadrados);

Díria das Ruas: 46.687,50 m² (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

Díria da Praça: 140,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados);

Díria Reservada: 66.448,50 m² (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados);

Díria das Frech: 80.502,00 m² (trinta mil, quinhentos e dois metros quadrados);

Díria da Prefeitura: Foi elabroada conforme escritura feita no Cartório do 1º Ofício.

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura serão integralmente cobrados ao lotador, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio dos terrços, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º. Revergardon os atos processuais em contrário, intitui este decreto em vigor

ma volta da sua publicação.

Afimópolis, 31 de dezembro 1982.

Gabriel Seixas Machado

Gabriel Seixas Machado

Preito

florido nº 982

O Preito Municipal de Afimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o lotamento denominado Prolongamento IV do Bairro Tietê, de propriedade de Zenith Cândido Machado, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982, encarado no processo número 12183/80, situado na zona I (um) e constituído por 5 (cinco) quadrados, 89 (oitenta e nove) lotes e 2 (dois) muros, com área total de 38.500,00 m² (trinta e oito mil quinhentos metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 94.718,31 m² (noventa e quatro mil setecentos e dezessete metros e trinta e um centímetros quadrados);

Área dos ruas: 11.710,44 m² (onze mil setecentos e dez metros e quarenta e quatro centímetros quadrados);

Área dos muros: 268,00 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados);

Área da Praça: 1.803,25 m² (um mil, oitocentos e trinta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), representada pelos lotes 60 (sessenta), 71 (setenta e um), 88 (oitenta e oito), 120 (cento e vinte) e a mença 1 (um) (de quatrocentos e vinte e nove e quatro).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, como venham a ser rea-

lijadas pela Prefeitura, serão integralmente cobradas do lotador, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem produzirá nem alegada prova da sua posse.

Artigo 4º - Advogados nas disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Afimópolis, 21 dezembro de 1982

Paulo Beiraña Machado

Gállio Ferreira Machado

Reposito

Decreto nº 983

O Prefeito Municipal de Afimópolis, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Decreto denominado Prolongamento I do Bairro das Mançabeiras, de propriedade da Ordem Participações e Empreendimentos Ltda, conforme despacho de 30 de Setembro de 1982 encrado no processo nº 17.061/80, situado na zona 54 (cinquenta e quatro) e constituído por 22 (vinte e dois) quadras, 194 (cento e noventa e quatro) lots, com área total de 830.980,00m² (trezentos e trinta mil, novecentos e vinte metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 152.591,00m² (cinqüenta e cinco mil, cento e vinte e um metros quadrados);

Área das Ruas: 65.398,40 m² (sessenta e cinco mil, trezentos e novecentos e vinte metros e setenta centímetros quadrados).

Vila Vivaldi: 105.600,00 m² (cento e cinco mil e seiscentos metros quadrados);

Vila da Prefeitura: 7.859,50 m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) representando quatro esquinas de 7x1 (setenta e um) e 7x2 (setenta e dois).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado sobre lojista na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do território, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Privilegadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Afirminópolis, 21 de dezembro de 1982

Gallim Seixas Machado

Gallim Seixas Machado

Prefeito

PUBLICADA

F. 1.0.1.9845 d. Jornal

"Flávio do Oeste"

Datado de 29 / 01 / 1983

(2) Secretário

Decreto n° 984

É feita nova redação ao Artigo 1º do Decreto 899 de 11 de outubro de 1982.

O Prefeito Municipal de Afirminópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto 899 de 11 de outubro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Fica aprovado o determinado denominado Jardim Brasil, da propriedade da Sra.

filhas de Cláudio Antônio de Melo va seguir: Joana Maria de Jesus, casada com Joaquim Teodoro Ferreira; Joaquim Antônio de Melo; Maria Joaquina de Jesus; José Antônio de Melo Sobrinho; Luiz Antônio de Melo; José Antônio de Melo; Celita Maria Gontijo, casada com Adelino Pereira Gontijo; Rosa Dma de Faria, casada com Elizéu Pereira de Faria; Maria Maria Salmino, filha de Cláudio Antônio de Melo; e Elza Maria de Melo, casada com Antônio Rabelo de Melo, conforme despacho de 04 de outubro de 1982 encerrado no processo n.º 27.062/80, situado na zona 02 (dois) e 04 (quatro) e constituído por 35 (Trinta e cinco) quadras, 378 (trezentos e setenta e oito) lotes, com área total de 184.857,00 m² (cento e sessenta e quatro mil, cinqüentos e dezesseis metros quadrados), assim divididos:

Díea das lotes: 119.274,00 m² (cento e dezenove mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados);

Díea das ruas: 43.087,00 m² (quarenta e três mil, cinqüentos e oito metros quadrados);

Díea verde: 16.932,00 m² (dezessete mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados);

Díea da Praça: 6.224,00 m² (seis mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados) representando a quadra 159 (cento e cinquenta e nove).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pelas prefeituras, será integralmente cobrado da imóveis na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: O presente aprovação não impõe nem reconhece direito dominial do terreno, nem poderá ser alegada para a sua compunção.

Artigo 4º: Remigadas as disposições.

em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de dezembro de 1982
 Galvão Bueno Machado
 Galvão Bueno Machado
 Prefeito

Decreto nº 985

O Prefeito Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o de-

creto intitulado Barragem do Cajuru II (Lembeca), de propriedade de Alio Ribeiro, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982, fezendo no processo nº 3.800/80-A, situado na zona 02 (sessenta e dois) e constituído por 16 (dezesseis) quadrados, 130 (cento e trinta) lotes, com área total de 947.998,00 m² (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados), assim distri- buidos:

Vila das Lotes: 159.128,00 m² (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e oito metros quadrados);

Vila das Ruas: 79.582,00 m² (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta metros quadrados);

Vila da Prefeitura: 8.500,00 m² (oitocentos e vinte metros quadrados), representado pela quadra 03 e o lote 30 (Trinta) da quadra 02 (vinte e oito).

Artigo 2º. O custo de complemen-
 tação de obras de infraestrutura, que venham a ser ver-
 ligadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do
 dono da propriedade da legislação vigente.

Artigo 3º. Di presente expõem.

faz mais importante um reconhecimento de domínio do Terreno, nem poderia ser exigida para as suas compras.

Artigo 4º - Reconhecer as disposições em contrário, entriará este decreto em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1983
Geraldo Seixas Machado
Galiléa Silveira Machado
Prefeito

Decreto nº 986

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o

loteamento denominado Barragem do Rio III (Sambeça), de propriedade de Fernando Vargas Brito de Almeida, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982 encerrado no processo nº 1801/80-B, situado na zona 62 C (sessenta e duas) e constituído por 11 (onze) quadras e 101 (cento e um) lotes, com área total de 900.991,00 m² (novecentos e dezessete e um metros quadrados), assim distuídos:

Área dos lotes: 129.990,00 m² (cento e nove mil, novecentos e noventa metros quadrados);

Área das ruas: 43.275,00 m² (quarenta e dois mil, e duzentos e setenta e cinco metros quadrados);

Área da Praça: 27.956,00 m² (nove e sete mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados) representada pelas lotes 385 (trezentos e setenta e cinco) e 467 (quarenta e seis), 66 (sessenta e seis), 86 (oitenta e

seis), 106 (cento e seis), 126 (cento e vinte e seis), 146 (cento e quarenta e seis), 166 (cento e sessenta e seis), 186 (cento e oitenta e seis), 206 (duzentos e seis), 226 (duzentos e vinte e seis); 246 (duzentos e quarenta e seis) 266 (duzentos e sessenta e seis), 286 (duzentos e oitenta e seis), 306 (trezentos e seis), 326 (trezentos e vinte e seis), 346 (trezentos e quarenta e seis) 366 (trezentos e sessenta e seis) e 383 (trezentos e mecentos e três) vda quadra 33 (trinta e três).

Artigo 2º - O custo de complemen-
tarão de obras de infraestrutura, caso venham a ser rea-
lizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da
detinadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação
não importa como reconhecimento de domínio do Terreno,
nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Renegociação ou dispen-
sas em contrário, entrará este decreto em vigor na
vila de seu publicação.

A Fazenda, 31 de outubro de 1982
Galileu Góes
Galileu Góes
Prefeito

Decreto nº 987

Foi nova redação ao Artigo 1º
do Decreto 860 de 10 de Maio de
1982.

O Prefeito Municipal de Afim-
opolis no uso de suas au-
torizações legais, e nos termos da
legislação municipal decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do de-

Decreto 860 de 10 de maio de 1982 passa a ter a seguinte redação:

"Fica estabelecido o determinado abaixo:
menado Barragem do Cajuí I (Sambéca), da propriedade de Remy Rebello, representado pela Prefeitura em 23 de abegm.
bro de 1982 de acordo com despacho encarado no process
o nº 18.000/82, situado no mucle urbano de Roséas
e constituído por 10 (dez) quadras e 112 (centos e doze) lotes,
com área total de 224.695,00 m² (duzentos e vinte e no
ve mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados) nos
ním distribuidos:

Área das lotes: 138.615,00 m² (cento e trinta e cito mil,
seiscentos e quinze metros quadrados);

Área das Ruas: 55.450,00 m² (cinquenta e cinco mil, qua
ntos e cinquenta metros quadrados);

Área Verde: 28.830,00 m² (vinte e cito mil, oitocentos e trinta
metros quadrados);

Área da Prefeitura: 4.200,00 m² (sete mil e duzentos metros
quadrados) representada pelo lote 240 (duzentos e quarenta)
de quadra 50 (cinquenta).

Artigo 2º. Revogadas as disposi
ções em contrário, entra este decreto em vigor na data
de sua publicação.

Maringá, 31 de abegmho 1982.
Galluf eitura Machado

Gallu Guicci Mochado
Prefeito

Decreto nº 988

1º Prefeito Municipal de Maringá,
que, no uso de suas atribui
ções legais, e nos termos da
legislação municipal, decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento denominado I Prolongamento do Bairro Belvedere, da propriedade de Real Imóveis Ltda, conforme descreve vol 30 de dezembro de 1982 encerrado no processo nº 10.950/78, sobre os mesmos lotes 11 (onze) e 33 (trinta e três) e constituído por 16 (dezessete) quadras, 207 (duzentos e sete) lotes, com área total de 911.770,00 m² (novecentos e vinte e um mil setecentos e setenta metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 61.434,00 m² (sessenta e um mil quatrocentos e seis e trinta e quatro metros quadrados);

Área das Ruas: 31.140,00 m² (trinta e um mil cento e quarenta metros quadrados);

Área Reservada aos Proprietários: 16.208,00 m² (sessenta e seis mil, duzentos e oito metros quadrados);

Área Verde: 29.550,00 m² (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados);

Área da Prefeitura: 13.438,00 m² (treze mil quatrocentos e trinta e seis metros quadrados) representada pelas quadras 205 (duzentos e cinco), 206 (duzentos e seis), 207 (duzentos e sete) e 208 (duzentos e oito).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da proprietária na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: O presente instrumento não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser utilizada para a sua comprovação.

Artigo 4º: Ressalgadas as disposições em contrário, entressai este decreto em vigor na data de sua publicação.

Assinado dia 31 de dezembro de 1982
Geraldo Góes Machado
Gabinete da Vice-Governadoria

Flacuto n° 989

O Prefeito Municipal de Arinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento denominado Bosque Serrano, de propriedade de Mário Guedes Lôdo, conforme despacho de 23 de Setembro de 1982 encerrado no processo nº 1.4828/79, intitulado na zona 49 (Quarenta e nove) e constituído por 15 (quinze) quadras, 39 (trinta e nove) lotes, com área total de 211.900,00 m² (duzentos e onze mil e dezessete metros quadrados) assim distribuídos:

Area dos lotes: 117.198,65 m² (cento e dezessete mil, cento e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados);

Area das Ruas: 73.861,85 m² (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e vintea e cinco centímetros quadrados);

Area Geral: 13.965,00 m² (treze mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados);

Area da Prefeitura: 6.168,50 m² (seis mil, cem e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) representada pelo lote 540 (quinhentos e quarenta) da quadra 002 (dezessete e vinte).

Artigo 2º: O custo de complementações de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pelo Prefeito, será integralmente cobrado da Intendente na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser utilizada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Resgadas as disposições
em contrário, entrará este decreto em vigor na data de
sua publicação.

A Foz do Iguaçu, 31 de dezembro de 1982

Gilmar Seixas Machado

Gilmar Seixas Machado

Prefeito